



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 18 de março de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Solicitação: Lizandra Cristina Boni

Email: assistencia@planalto.pr.gov.br

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: 18 / 2024

SOLICITAÇÃO: 18 / 2024

PROCESSO(S): 37 / 2024

38 / 2024

Justificativa da Demanda:

A presente contratação se justifica com vistas a dar continuidade ao Projeto Conexão Familiar, desenvolvido pela empresa juntamente com a Secretaria de Assistência Social.

Objeto: Contratação de profissional para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

ITEM	UN	OBJETO	QTD	FREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	<p>Palestras e Treinamentos e Terapias</p> <p>O trabalho é desenvolvido através de palestras, terapias, dinâmicas onde quem desenvolve esse trabalho é o casal Juliana e Valtair, os temas que irão ser trabalhados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificar os problemas conjugais;• Expressar as opiniões sobre o relacionamento;• Lidar com questões, assuntos e situações que estão interferindo, de maneira negativa, no relacionamento conjugal.	9 meses	R\$1200,00	R\$10.800,00

30/03/24

1

000001



СОСТАВ
 РАБОТА
 ИТОГ
 ПОСЛЕДОВАТЕЛЬНО
 РАБОТА
 РАБОТА



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	<ul style="list-style-type: none">• Aumentar a intimidade do casal;• Aprofundar os conhecimentos que você e seu parceiro tem sobre o outro;• Melhorar a comunicação do casal.• Orientação quanto às atitudes dos próprios pais e como buscar que os filhos apresentem um comportamento adequado.• Aprender as enfrentar os problemas• Intervenções nas relações de pais e filhos.• Realização mensal, dando início no dia 25 de abril, no período noturno, das 19:00 as 21:00 horas no Centro de Múltiplo Uso, com duração de cerca de 02 horas e 30 minutos mensais.			
TOTAL				R\$10.800,00

Luizandra E. Boni

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz E. Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando **fortalecer os vínculos familiares e comunitários** por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

2.2. Tais oficinas serão realizadas na Secretaria de Assistência Social do município de Planalto.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Lizandra Cristina Boni

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social visa a contratação através da empresa JM Palestras e Treinamentos e Terapias, profissionais com vasto currículo de cursos na realização de palestras, treinamentos e terapias, a ser realizada mensalmente, neste ano de 2024 que serão trabalhadas no Centro de Múltiplo Uso, através do Programa Conexão Familiar que é destinado também para as famílias, casais, filhos, adolescentes e jovens que estão passando por dificuldades afetivas em suas relações, onde não se tem mais um bom relacionamento tornando o ambiente onde vivem conflituoso.

4.2. Com isso esse trabalho que será desenvolvido por esta secretaria ajudará o casal a trabalharem juntos para tornar seu relacionamento mais sólido, mais valioso, e mais afetivo nesse momento de instabilidade que se encontram. Também as famílias que serão atendidas grande parte são mães e pais, alguns com vínculos rompidos com seus filhos, e com isso terão oportunidade de saber como lidar com devida situação que estão passando no momento.

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.3. No decorrer do ano de 2023 tivemos a empresa JM Palestras e Treinamentos e Terapias, através dos profissionais Juliana e Valtair, onde cumpriu sua agenda de uma vez por mês no Centro de Múltiplo Uso trabalhando com o público envolvido, o qual foi se teve resultados positivos, relatos de famílias, casais, filhos que disseram ter “aprendido a enfrentar os problemas com a cabeça erguida” e que conseguiram ressignificar os traumas, pensamentos negativos e vários outros aspectos relacionados à mente, dificuldade das quais se encontravam e não sabiam de qual era a forma que se tinha de lidar, após os encontros foram descobrindo e tendo coragem de enfrentá-las. Após o término do Projeto Conexão Familiar inúmeras pessoas/casais entraram em contato com a Secretaria de Assistência Social, solicitando a continuidade do projeto. Pois teriam interesse em continuar à buscar ajuda na parte psicossocial viabilizando um resultado nas suas relações sejam elas familiares, comunitárias.

4.4. Através de Ata do Conselho Municipal da Assistência Social do dia 15/03/2024, os membros deste conversaram com alguns casais que participaram das palestras e terapias onde a empresa JM PALESTRAS E TREINAMENTOS E TERAPIAS prestou os serviços, onde os relatos foram positivos dos casais/famílias que estavam com dificuldades no cotidiano e que não conseguiam ter mais uma relação saudável.

4.5. Os profissionais que prestarão os serviços possuem qualificação técnica e formação nas áreas que serão trabalhadas com os participantes, como: desenvolvimento emocional, análise comportamental e inteligência emocional.

4.6. Com vistas a dar continuidade ao Projeto Conexão Familiar, desenvolvido pela empresa juntamente com a Secretaria de Assistência Social justifica-se a contratação.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Custo total estimado é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** para os 09 meses do Projeto.

5.2. Em relação a Dispensa nº003/2023, o valor mensal teve um acréscimo, devido ao aumento de 30 minutos de duração comparado ao último contrato, totalizando 02 horas e 30 minutos por palestra, justificado em função do atendimento individualizado que os profissionais prestam aos participantes ao final de cada palestra, treinamento e terapias.

6. DA MODALIDADE

6.1. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta

3

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

6.2. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde aponta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

3

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	<p>Palestras, Treinamentos e Terapias</p> <p>O trabalho é desenvolvido através de palestras, terapias, dinâmicas onde quem desenvolve esse trabalho é o casal Juliana e Valtair, os temas que irão ser trabalhados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificar os problemas conjugais;• Expressar as opiniões sobre o relacionamento;• Lidar com questões, assuntos e situações que estão interferindo, de maneira negativa, no relacionamento conjugal.• Aumentar a intimidade do casal;• Aprofundar os conhecimentos que você e seu parceiro tem sobre o outro;	9 meses	R\$1200,00	R\$10.800,00

3

000006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">• Melhorar a comunicação do casal.• Orientação quanto às atitudes dos próprios pais e como buscar que os filhos apresentem um comportamento adequado.• Aprender as enfrentar os problemas• Intervenções nas relações de pais e filhos.• Realização mensal, dando início no dia 25 de abril, no período noturno, das 19:00 as 21:30 horas no Centro de Múltiplo Uso, com duração de cerca de 02 horas e trinta minutos mensais.			
TOTAL				R\$10.800,00

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRADA deverá executar os serviços conforme cronograma (dia, hora e local) definido pela Secretaria Municipal solicitante. A Secretaria confirmará com a contratada a agenda com 05 (cinco) dias de antecedência e encaminhará a solicitação formal.

8.2. A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:

- 1) Local do evento;
- 2) Data e horário do evento;
- 3) Assinatura do solicitante responsável;

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.3. As Palestras, Treinamentos e Terapias deverão ter duração de cerca de 2:30h (duas horas e trinta minutos).

8.4. Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais utilizados, alimentação, transporte, hospedagem, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

8.5. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretária Municipal de Assistência Social desta municipalidade, Lizandra Cristina Boni, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da lei nº14.133/2021.

9.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto - PR, 18 de março de 2024.

Lizandra C. Boni
Lizandra Cristina Boni

Secretária de Assistência Social

Luiz C. Boni
Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal

000008

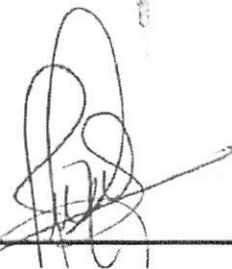
JM PALESTRAS E TERAPIAS.

CNPJ 33.329.529.0001-02

Orçamento.

Descrição: Prestação de Serviço de Palestras e treinamentos a ser realizado no Município de Planalto-Pr, trabalho esse que será desenvolvido junto a Secretaria de Assistência Social, O serviço inclui palestras, treinamentos, atendimentos terapêuticos em grupo sobre temas específicos para um público-alvo específico que serão direcionados pela gestão da pasta citada, o serviço inclui a preparação e execução da Palestra, o valor descrito nesse orçamento se refere a 02 horas e 30 minutos Mensais, e os dias e horários também serão definidos pela gestão Contratante.

Valor do Serviço: O valor cobrado para a execução do serviço, será de: 1.200,00 (um mil reais) referentes a 02(duas horas e trinta minutos de Palestra)



Assinatura do Responsável



000009



MEI

Portal do Empreendedor

> Empreendedor > Serviços para MEI > Emissão de Comprovante > Comprovante de MEI

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA

CPF

041.611.459-85

CNPJ

33.329.529/0001-02

Data de Abertura

11/04/2019

Nome Empresarial

JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985

Capital Social

8.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

11/04/2019

Endereço Comercial

CEP

85.915-210

Logradouro

ANGELO MICHELETTO

Número

282

Complemento

-

Bairro

SAO FRANCISCO

Município

TOLEDO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º Período	11/04/2019	-

Atividades**Forma de Atuação**

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes. Máquinas automáticas. Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

#	Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1	Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
2	Disc jockey (dj) ou vídeo jockey (vj) independente	90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
3	Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente	96.09-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação não solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)
[Fazer Download do Certificado em PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.329.529/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2019
NOME EMPRESARIAL JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANGELO MICHELETTO	NÚMERO 282	COMPLEMENTO *****
CEP 85.915-210	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALTAIR_MOURA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 3378-5911	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/03/2024** às **14:22:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985
CNPJ: 33.329.529/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:08 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **50B2.627B.8C72.CC58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000014



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033081544-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.329.529/0001-02**
Nome: **JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000015

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
12019/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 08/05/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH3JXX2HEEEH

RAZÃO SOCIAL: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
988286	33.329.529/0001-02		988286

ENDEREÇO

Rua Ângelo Micheletto, 282 - São Francisco CEP: 85915210 Toledo - PR

ATIVIDADES

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, Atividades de sonorização e de iluminação, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Produção musical

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 09/03/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

000016

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.329.529/0001-02
Razão Social: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985
Endereço: R ANGELO MICHELETTO 282 / SAO FRANCISCO / TOLEDO / PR / 85915-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2024 a 04/04/2024

Certificação Número: 2024030619064218382438

Informação obtida em 18/03/2024 14:23:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

DISPENSA Nº 003/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.329.529/0001-02, com sede à Rua Angelo Micheletto, Nº 282, Bairro São Francisco, na Cidade de Toledo/PR., neste ato representada pela Administradora a Sra. JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA, brasileira, comerciante, portadora do CPF sob nº 041.611.459-85, residente e domiciliada, na Cidade de Toledo/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serão realizadas na Secretaria de Assistência Social do município de Planalto PR.

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	PALESTRA, TREINAMENTO E TERAPIA. O trabalho é desenvolvido através de palestras, terapias, dinâmicas, os temas que irão ser trabalhados: Identificar os problemas conjugais; Expressar as	09	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	<p>opiniões sobre o relacionamento; Lidar com questões, assuntos e situações que estão interferindo, de maneira negativa, no relacionamento conjugal; Aumentar a intimidade do casal; Aprofundar os conhecimentos que você e seu parceiro tem sobre o outro; Melhorar a comunicação do casal.</p> <p>Orientação quanto às atitudes dos próprios pais e como buscar que os filhos apresentem um comportamento adequado.</p> <p>Realização de um encontro mensal, com duração de cerca de 02 horas, no período noturno, dando início no dia 15 de março, das 19:00 as 21:00 horas no Centro de Múltiplo Uso, deste município.</p>			
TOTAL				R\$ 9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

cab 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá prestar o serviço em dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;
- f) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- l) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- m) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- n) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- o) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- p) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- q) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

Paula 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 13 de março de 2023.

Luiz C. Bovi

CONTRATANTE

Juliana J. A. de Moura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

Carla F. Mombach Sturm

RG: 6.772.151-9

CPF: 027.056.719-43

Ata nº 05/2024

As quinze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, às 08:00 horas, reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bonalto, juntamente com a gestão da Política Social para tratar dos seguintes assuntos: Primeiramente a Presidente do Conselho a Sra. Marli Wanzing desejou as boas vindas e passou a palavra a Diretora do Departamento a Sra. Simone Roguel Baldissara Dersch, a qual pediu aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social qual a opinião sobre a continuidade do Projeto Conexão Familiar que foi realizado no ano de dois mil e vinte e três, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conversa obtiver resultados positivos, relatos de famílias que foram reconstituídas pela conexão familiar, Também a relatos de pessoas, mães e pais que em conversa com os profissionais/trabalhadores da Secretaria citada, após a participação dos mesmos conseguiram resolver situações dos quais as famílias estavam passando, e a procura para continuar o programa foi grande, com isso e outros resultados que chegaram até os profissionais e membros foi tido a aprovação ^{total} pelos conselheiros de que o Programa Conexão Familiar ministrado por Juliana Tomaden Alfeu de Moura através da empresa JM Paléstias e Treinamentos e Terapias continuasse de forma mensal para o público interessado. Nada a mais a tratar encerra a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes em livro próprio de assinatura. Janice Royer Borchardt.

Lista dos participantes da reunião extraordinária do CMAS realizada no dia 15 de maio de 2024, conforme ata nº 05/2024.

- 01- Izabella P. Boni
- 02- Simone Raquel Baldusera Loresch
- 03- Alina Denise Estádio
- 04- Eredi JK Schabert
- 05- Marli Wanying
- 06- Janice Rayer Bonhardt
- 07- Jania S. Dornosh.
- 08- Angélica Bello
- 09- Eleanora M. D. de Oliveira Ehlhweira



DOMINE SUAS
Emoções

CERTIFICADO

A **Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional** certifica que,

Juliana Tomadon Abreu de Moura

participou do **Treinamento Domine suas Emoções**, com duração de **6 horas**,
tendo demonstrado o grau de mérito e competência no seu **desenvolvimento emocional**.

Temos certeza que essa experiência trará resultados práticos para que você viva de forma **extraordinária**,
realize seus **maiores sonhos**, cumpra seu **propósito de vida** e deixe um **grande legado!**

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.

Rodrigo Fonseca

Presidente da

Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional



000026

sbie

SOCIEDADE BRASILEIRA DE
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

Workshop Introdução ao Marketing Digital



JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA

participou do Workshop On Line de Introdução ao Marketing Digital, com aulas realizadas de 07/12/2020 à 12/12/2020 na empresa **Escola de Heróis**, CNPJ 16.864.488/0001-35, totalizando 14 horas/aula.


DIOGO HUDSON
Sócio da Escola de Heróis



ESCOLA DE HERÓIS
DESENVOLVIMENTO HUMANO



CERTIFICADO

Certificamos que

Juliana Tomadon Abreu de Moura

Participou da

Formação em Analista Comportamental

Com a **Metodologia DISC** com duração de 10 horas de treinamento, cumprindo com todos os padrões exigidos para sua conclusão, conforme estabelecido pela **LV Coach**, que confere ao nominatário o título de **Analista Comportamental**.

Brasil - Recife, 26 de Novembro de 2020

Luiz Vicente



ANÁLISE DISC
PLATAFORMA DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL

060028



Certificado de Conclusão

Apresentado com Orgulho a
Valtair Alves de Moura

participou do evento

***concluiu com sucesso o "PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DE MENTORES".***

Data: 14 à 17 de dezembro - Carga Horária total 16h.




Mentor

**FORMAÇÃO
DE MENTORES**

Thiago Luiz Silva Campos

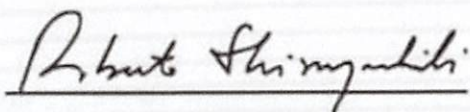
Certificado

DE CONCLUSÃO

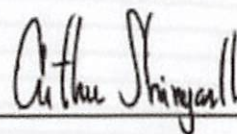
Instituto Gente Certifica

Valtair Alves De Moura

realizou o treinamento online e ao vivo **Inteligência Emocional** ministrado por Roberto Shinyashiki e Arthur Shinyashiki, com carga horária de 6 horas.



ROBERTO SHINYASHIKI



ARTHUR SHINYASHIKI

INTELIGÊNCIA
EMOCIONAL

A habilidade profissional mais valiosa.



060030

CERTIFICADO

Certificamos que

Valtair Alves de Moura

Participou da

Formação em Analista Comportamental

Com a **Metodologia DISC** com duração de 10 horas de treinamento, cumprindo com todos os padrões exigidos para sua conclusão, conforme estabelecido pela **LV Coach**, que confere ao nominatário o título de **Analista Comportamental**.

Brasil - Recife, 26 de Novembro de 2020


Luiz Vicente



ANÁLISE DISC
PLATAFORMA DE ANÁLISE COMPORTAMENTAL



DOMINE SUAS
Emoções

CERTIFICADO

A **Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional** certifica que,

Valtair Alves de Moura

participou do **Treinamento Domine suas Emoções**, com duração de **6 horas**,
tendo demonstrado o grau de mérito e competência no seu **desenvolvimento emocional**.

Temos certeza que essa experiência trará resultados práticos para que você viva de forma **extraordinária**,
realize seus **maiores sonhos**, cumpra seu **propósito de vida** e deixe um **grande legado!**

São Paulo, 16 de Dezembro de 2020.

Rodrigo Fonseca

Rodrigo Fonseca

Presidente da

Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional



000032

sbie

SOCIEDADE BRASILEIRA DE
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

Workshop Introdução ao Marketing Digital



VALTAIR ALVES DE MOURA

participou do Workshop On Line de Introdução ao Marketing Digital, com aulas realizadas de 07/12/2020 à 12/12/2020 na empresa **Escola de Heróis**, CNPJ 16.864.488/0001-35, totalizando 14 horas/aula.


DIOGO HUDSON
Sócio da Escola de Heróis



ESCOLA DE HERÓIS
DESENVOLVIMENTO HUMANO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 19 de março de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Contratação de profissional para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

000034



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 19 de março de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando Contratação de profissional para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, expedido por Vossa Excelência na data de 19 de março de 2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2024

PROCESSO N°/2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>Palestras e Treinamentos e Terapias</p> <p>O trabalho é desenvolvido através de palestras, terapias, dinâmicas onde quem desenvolve esse trabalho é o casal Juliana e Valtair, os temas que irão ser trabalhados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificar os problemas conjugais;• Expressar as opiniões sobre o relacionamento;• Lidar com questões, assuntos e situações	9 meses	R\$ 1200,00	R\$ 10.800,00

000036



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<p>que estão interferindo, de maneira negativa, no relacionamento conjugal.</p> <ul style="list-style-type: none">• Aumentar a intimidade do casal;• Aprofundar os conhecimentos que você e seu parceiro tem sobre o outro;• Melhorar a comunicação do casal.• Orientação quanto às atitudes dos próprios pais e como buscar que os filhos apresentem um comportamento adequado.• Aprender as enfrentar os problemas• Intervenções nas relações de pais e filhos.• Realização mensal, dando início no dia 25 de abril, no período noturno, das 19:00 as 21:30 horas no Centro de Múltiplo		
--	---	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Uso, com duração de cerca de 02 horas e 30 minutos mensais.			
TOTAL					R\$10.800,00

EMPRESA: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985.

CNPJ N° 33.329.529/0001-02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Planalto – PR, de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

INEXIGIBILIDADE Nº/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, neste ato representado pelo Administrador o Sr., brasileiro, comerciante, portador do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado,, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Palestras e Treinamentos e Terapias O trabalho é desenvolvido através de palestras, terapias, dinâmicas onde quem desenvolve esse trabalho é o casal Juliana e Valtair, os temas que irão	9 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ser trabalhados:

- Identificar os problemas conjugais;
- Expressar as opiniões sobre o relacionamento;
- Lidar com questões, assuntos e situações que estão interferindo, de maneira negativa, no relacionamento conjugal.
- Aumentar a intimidade do casal;
- Aprofundar os conhecimentos que você e seu parceiro tem sobre o outro;
- Melhorar a comunicação do casal.
- Orientação quanto às atitudes dos próprios pais e como buscar que os filhos apresentem um comportamento adequado.
- Aprender as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		enfrentar os problemas			
		<ul style="list-style-type: none">• Intervenções nas relações de pais e filhos.• Realização mensal, dando início no dia 25 de abril, no período noturno, das 19:00 as 21:30 horas no Centro de Múltiplo Uso, com duração de cerca de 02 horas e 30 minutos mensais.			
TOTAL					R\$10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº. /2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

3

3

060041



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

000042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A CONTRADA deverá executar os serviços conforme cronograma (dia, hora e local) definido pela Secretaria Municipal solicitante. A Secretaria confirmará com a contratada a agenda com 05 (cinco) dias de antecedência e encaminhará a solicitação formal.
- b) A solicitação formal deverá conter as seguintes informações:
 - 1) Local do evento;
 - 2) Data e horário do evento;
 - 3) Assinatura do solicitante responsável;
- c) As Palestras, Treinamentos e Terapias deverão ter duração de cerca de 2:30h (duas horas e meia).
- d) Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas, diretas e indiretas, relativas à apresentação, materiais utilizados, alimentação, transporte, hospedagem, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.
- e) A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal N° 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro: A contratada que cometer qualquer das infrações



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto: As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

O prazo de vigência do objeto e validade do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

O preço do presente objeto não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3

6

000044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

Parágrafo Segundo: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de

3

7
000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 30/2024

PROCESSO N.º : 37/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso III da lei 14.133/2021. Contratação de Show Artístico. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para a Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Secretária Municipal de Assistência Social informa que referida contratação atende à demanda do Município de Planalto-Pr, uma vez que os profissionais que prestarão os serviços possuem qualificação técnica e formação nas áreas que serão trabalhadas com os participantes, como: desenvolvimento emocional, análise comportamental e inteligência emocional, com vistas a dar continuidade ao Projeto Conexão Familiar, vindo de encontro com as demais ações que já estavam sendo realizadas, justificando-se a contratação por Inexigibilidade.

A solicitação encontra-se datada de 18 de março de 2024.

O termo de referência foi juntado aos autos.

Fora juntado proposta comercial do artista, com suas recomendações, qualificações técnicas, certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato.

Em data de 19 de março de 2024 o Senhor Prefeito solicitou o encaminhamento à Procuradoria Jurídica, ao Secretário de Finanças e ao Departamento de Licitações; Na mesma data o Secretário de Finanças e Contábil emitiram parecer.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Em data de 08/04/2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade. A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Nestes casos, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Assim, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado de natureza singular, mais especificamente, sejam eles profissionais autônomos (pessoa física) ou pessoa jurídica. Serviço técnico profissional especializado, nas palavras de BRAZ (2010, p. 580):

“é aquele que exige, além da habilidade profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Com efeito, o art. 74, III da Lei 14.133/2021, define ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização enumerados. O parágrafo terceiro do mesmo dispositivo dispõe:

“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Denota-se que o artigo 74 incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior, de modo que as necessidades da Administração devem ser

diferenciadas de tal sorte que justifiquem a especialização e a notoriedade do contratado, caso contrário, a licitação será viável.

Como requisito fundamental para se configurar a inexigibilidade está a característica singular do serviço o qual se pretende contratar. Um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos, organização e experiência do profissional influem diretamente no produto, a impregnar sua específica individualidade e habilitação técnica. A singularidade do serviço demanda cunho pessoal, intransferível, que o individualize absolutamente dos demais.

Saliento que o reconhecimento de que trata a lei, deve ser pautado na impessoalidade, para tanto a instrução do procedimento trará documentos que comprovem o conhecimento diferenciado e aprofundado do futuro contratado, afastando o elemento "confiança pessoal".

Adentrando ainda mais no mérito do tema em comento, destaquemos que, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão. Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de pessoalidade, que o qualifica como singular.

Já a característica da singularidade é atribuída a um bem, no sentido de que seja inigualável, podendo ser considerado inequivocamente singular à medida que todos os outros bens lhe são diversos. Pode ser também a qualidade atribuída a um serviço, em razão de suas peculiaridades, devidas principalmente ao meio de execução e não necessariamente ao resultado.

No que tange a singularidade do objeto impende trazer a manifestação de Marçal Justen Filho, nesse sentido: "**Em todos os casos de inviabilidade de competição há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. Cit., p.272). A justificativa apresentada para a contratação, assim dispõe:

A Secretaria Municipal de Assistência Social visa a contratação através da empresa JM Palestras e Treinamentos e Terapias, profissionais com vasto currículo de cursos na realização de palestras, treinamentos e terapias, a ser realizada mensalmente, neste ano de 2024 que serão trabalhadas no Centro de Múltiplo Uso, através do Programa Conexão Familiar que é destinado também para as famílias, casais, filhos, adolescentes e jovens que estão passando por dificuldades afetivas em suas relações, onde não se tem mais um bom relacionamento tornando o ambiente onde vivem conflituoso.

Com isso esse trabalho que será desenvolvido por esta secretária ajudará o casal a trabalharem juntos para tornar seu relacionamento mais sólido, mais valioso, e mais afetuoso nesse momento de instabilidade que se encontram. Também as famílias que serão atendidas grande parte são mães e pais, alguns com vínculos rompidos com seus filhos, e com isso terão oportunidade de saber como lidar com devida situação que estão passando no momento.

No decorrer do ano de 2023 tivemos a empresa JM Palestras e Treinamentos e Terapias, através dos profissionais Juliana e Valtair, onde cumpriu sua agenda de uma vez por mês no Centro de Múltiplo Uso trabalhando com o público envolvido, o qual foi se teve resultados positivos, relatos de famílias, casais, filhos que disseram ter “aprendido a enfrentar os problemas com a cabeça erguida” e que conseguiram ressignificar os traumas, pensamentos negativos e vários outros aspectos relacionados à mente, dificuldade das quais se encontravam e não sabiam de qual era a forma que se tinha de lidar, após os encontros foram descobrindo e tendo coragem de enfrentá-las. Após o término do Projeto Conexão Familiar inúmeras pessoas/casais entraram em contato com a Secretaria de Assistência Social, solicitando a continuidade do projeto. Pois teriam interesse em continuar à buscar ajuda na parte psicossocial viabilizando um resultado nas suas relações sejam elas familiares, comunitárias.

Através de Ata do Conselho Municipal da Assistência Social do dia 15/03/2024, os membros deste conversaram com alguns casais que participaram das palestras e terapias onde a empresa JM PALESTRAS E TREINAMENTOS E TERAPIAS prestou os serviços, onde os relatos foram positivos dos casais/famílias que estavam com dificuldades no cotidiano e que não conseguiam ter mais uma relação saudável.

Os profissionais que prestarão os serviços possuem qualificação técnica e formação nas áreas que serão trabalhadas com os participantes, como: desenvolvimento emocional, análise comportamental e inteligência emocional.

Com vistas a dar continuidade ao Projeto Conexão Familiar, desenvolvido pela empresa juntamente com a Secretaria de Assistência Social justifica-se a contratação.

Importante frisar que a singularidade a que a Lei de Licitações se refere está ligada à natureza personalíssima de seu trabalho. Como se amolda à espécie, estes tipos de serviços são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam.

Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*. Outrossim, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello:

“(...) a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa” (2000, p. 479).”

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público, aliado à aptidão técnica, no quantitativo e na especialidade de conhecimento e experiência dos profissionais que circundam um propenso contratado, não abrangidos pelo pessoal da Administração Municipal. Dessa forma, ainda que não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinado serviço, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso.

No caso em tela há a caracterização dos serviços técnicos especializados, que se encontra plenamente comprovada **no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior (Dispensa 03/2023)**. Ademais, ressalta-se que a expertise diferenciada exigida é do profissional e não da pessoa jurídica, mesmo porque é aquele quem prestará o serviço em nome desta.

Percebemos, então, que existe a singularidade dos serviços prestados pelos técnicos da empresa (certificados de cursos e especialização). Os serviços ora em análise exigem inequívoco conhecimento específico e experiência das pessoas que irão realizá-lo, e a provável ora contratada, demonstra possuir, o que ficou demonstrado nos autos. Ressalta-se que os serviços de palestra e consultoria tem intrinsecamente uma relação marcada pelo elemento confiabilidade, que são de caráter subjetivo, porém, aliadas às demais características que denotam a notoriedade do profissional palestrante/consultante.

Desse modo, a presença do elemento confiança justifica o fato do Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Logo, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será certamente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta, **decorrente de desempenho anterior**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, não resta dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços de suporte de palestras, treinamentos e terapia em comento com fulcro no art. 74, III e § 3º da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, pelo que se reputa os grandes indícios de que a experiência, organização e aparelhamento da contratada, permitindo-se concluir que do seu saber e experiência se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização.

2.2. DO CASO CONCRETO

A inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 é procedente. No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. III e § 3º, que é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É pacífico o entendimento doutrinário² de que essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação, e que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

Com efeito, para evitar-se contratações desarrazoadas ou arbitrárias, a administração deve demonstrar nos autos o motivo de convencimento de ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do contratado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de

² DELVECHIO, Lucas Rafael da Silva; ALMEIDA, José Carlos Pacheco de; SHIMADA, Rafael Antonio; MACIAS, Vânia Regina. Contratação direta de profissionais artísticos: uma análise dos artigos 25, inciso III e 26 da Lei nº 8.666/93 à luz do repertório jurisprudencial dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 21, n. 75, p. 49-72, jan./mar. 2020

competição. O palestrante desempenha um trabalho singular, onde a sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para escolher qual seria a melhor opção para a administração pública contratar.

Portanto, no que tange ao presente caso, acredita-se estarem presentes estas exigências legais, eis que ficou demonstrado que a empresa e seus profissionais, possuem experiência e conhecimentos específicos quanto o objeto a ser de igual sorte contratado, o que indica a idoneidade para atender a necessidade do presente. Consta dos autos alguns certificados de cursos específicos dos palestrantes, nos quais constam informações sobre as matérias versadas.

Quanto a Justificativa da Escolha, o Termo de Referência indica que a escolha dos palestrantes levou em consideração a experiência profissional e a compatibilidade com o projeto, desenvolvido pelos profissionais no ano anterior, com atestados de satisfação pela Secretaria Demandante e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Quanto a Justificativa do Preço, o procedimento veio acompanhado de orçamento apresentado pela palestrante, assim como Contrato Administrativo 53/2023 de serviços idêntico prestados pela mesma ao Município de Planalto, no valor de R\$ 1.000,00, sendo justificado o acréscimo devido o aumento de 30 minutos de duração ao último contrato, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida

Nos termos da Lei 14.133/21, a possibilidade de contratação direta não afasta, mas fortalece, o dever de motivar as razões que levaram a Administração à escolha do contratado bem como a necessidade de justificar os preços, o que deve ser feito de forma complementar aos procedimentos e parâmetros que objetivam *estimar previamente o valor da futura contratação* (artigo 23).

Logo, a justificativa de preço não é necessariamente identificada com o critério de julgamento menor preço, uma vez que outras finalidades públicas podem justificar o uso do poder de contratação do Estado (fomento a artistas regionais, por exemplo). Tal possibilidade, entretanto, exige que **o gestor justifique, mediante juízo de proporcionalidade, os benefícios auferidos para o interesse público.**

Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios que levam a Secretaria consulente a escolher os profissionais em questão, sendo a escolha consubstanciada em enquête realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com vistas a dar continuidade ao projeto Conexão Familiar, de atividade conjunta entre a Secretaria de Ação Social e o CRAS.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo contratante selecionado pela Administração Pública. Quanto a justificativa de

preços, deve a Administração verificar se os valores cobrados pelos palestrantes e conferencistas ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Ainda, nos termos do artigo 23, § 4º, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração".

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo contratado, indo ao encontro do que dispõe o §4º do art. 23 colacionado supra. Neste ponto, **denoto que além do instrumento contratual juntado (contrato administrativo objeto da dispensa 03/2023), sejam acostadas notas fiscais dos serviços efetivamente prestados a outros contratantes, em atendimento à Lei de Licitações.**

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Quanto à Minuta do Contrato, restaram observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

No tocante aos Documentos de Oficialização de Demanda o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob

sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Saliento que não se encontra juntado aos autos o estudo técnico preliminar, o qual deve apresentar a clara e precisa definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

A desnecessidade de juntada de ETP deve ser justificada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Inexigibilidade de Licitação destinada à Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,³ da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, com seus anexos, nos termos do artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”

exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 11 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 12/04/2024 11:33:09-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste, relatar que no parecer Jurídico, especificamente quanto ao apontamento pelo Procurador Jurídico, que o Estudo Técnico Preliminar não encontra-se juntado aos autos, no entanto, segundo o inciso I, art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VII, art. 19 do Decreto municipal 5581/2023, este documento será opcional e deve estar incluso nos processos de Contratação Direta, se caso for necessário, sendo assim, queremos informar que nesta Inexigibilidade não vislumbramos a necessidade da elaboração deste instrumento.

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

Membro da Comissão de Licitação

000058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 11 de Abril de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a Contratação de profissional para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 038/2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	<p>Palestras e Treinamentos e Terapias</p> <p>O trabalho é desenvolvido através de palestras, terapias, dinâmicas onde quem desenvolve esse trabalho é o casal Juliana e Valtair, os temas que irão ser trabalhados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificar os problemas conjugais;• Expressar as opiniões sobre o relacionamento;• Lidar com questões, assuntos e situações	9 meses	R\$ 1200,00	R\$ 10.800,00

3

000060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		<p>que estão interferindo, de maneira negativa, no relacionamento conjugal.</p> <ul style="list-style-type: none">• Aumentar a intimidade do casal;• Aprofundar os conhecimentos que você e seu parceiro tem sobre o outro;• Melhorar a comunicação do casal.• Orientação quanto às atitudes dos próprios pais e como buscar que os filhos apresentem um comportamento adequado.• Aprender as enfrentar os problemas• Intervenções nas relações de pais e filhos.• Realização mensal, dando início no dia 25 de abril, no período noturno, das 19:00 as 21:30 horas no Centro de Múltiplo		
--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Uso, com duração de cerca de 02 horas e 30 minutos mensais.			
TOTAL					R\$10.800,00

EMPRESA: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985.

CNPJ N° 33.329.529/0001-02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02830	10.144.08.244.0801.1025	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

VALOR TOTAL: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Planalto – PR, 11 de Abril de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000062

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

EMPRESA: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA
04161145985.

CNPJ Nº 33.329.529/0001-02.

VALOR: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

DATA: 11 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:DA7B1D2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/04/2024. Edição 3001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000063

PARANÁ TERÁ 2.253 UNIDADES DO MINHA CASA, MINHA VIDA RURAL E ENTIDADES

O presidente Lula participou, na quarta-feira (10), do anúncio do resultado da seleção de propostas de 112 mil unidades habitacionais do Minha Casa, Minha Vida (MCMV) nas modalidades Rural e Entidades. O investimento previsto é de R\$ 11,6 bilhões para beneficiar mais de 440 mil pessoas em áreas rurais e urbanas, de comunidades tradicionais como quilombolas e povos indígenas, famílias organizadas pelos movimentos de luta por moradia, com prioridade para grupos mais vulneráveis como mulheres chefes de família, famílias de áreas de risco, entre outros.

No MCMV Entidades foram selecionadas 443 propostas de 206 Entidades Organizadoras (EO) habilitadas a atuarem no Programa e ligadas aos movimentos de luta por moradia. Já no MCMV Rural, foram selecionadas 2.105 de propostas de 1.137 de Entidades Organizadoras, que incluem movimentos de luta por moradia e organizações de representação de agricultores e trabalhadores rurais, e entes públicos locais.

A deputada federal Gleisi Hoffmann (PT-PR) destaca a importância do MCMV, que vai contemplar o Paraná com 2.253 unidades nestas modalidades. "O



programa é uma ferramenta essencial para promover a inclusão social e garantir o bem-estar das famílias rurais e comunidades vulneráveis, além de gerar empregos e estimular a atividade econômica local. O Minha Casa Minha Vida demonstra o compromisso do Governo Lula em proporcionar dignidade para o nosso povo", destacou.

O total de unidades habitacionais selecionadas superará em mais de 140% a meta inicialmente proposta. A ampliação da meta considerou o grande volume de propostas submetidas, a meta do presidente Lula de contratar 2 milhões de novas moradias até 2026 e a demanda represada com a interrupção do MCMV nos últimos anos.

MCMV

O programa MCMV chega a 2024 celebrando a marca de mais de 7,7 milhões de moradias contratadas. Criado em março de 2009 durante o segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa, que foi descontinuado no governo passado, foi retomado em fevereiro do ano passado, com a Medida Provisória nº 1.162, convertida na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O programa, em sua nova versão, estabeleceu como meta contratar, até 2026, dois milhões de moradias. Entre as novidades estão a adoção de varandas nos novos projetos e de bibliotecas nos condomínios, de modo a estimular a leitura entre os participantes do programa.

Da Assessoria com informações do Governo Federal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

EMPRESA: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985.

CNPJ Nº 33.329.529/0001-02.

VALOR: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

DATA: 11 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ERRATA DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de uma pesquisa de opinião pública com o objetivo de avaliar o desempenho administrativo das secretarias municipais deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: RADAR INTELIGENCIA EIRELI.

CNPJ Nº. 00.481.961/0001-65.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 35.600,00 (Trinta e cinco mil e seiscentos reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

ONDE SE LÊ:

DATA: 27 de Março de 2023.

LEIA-SE:

DATA: 27 de Março de 2024.

DATA DA ERRATA: 11 de Abril de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

4ª COMPANHIA - SEDE EM CAPANEMA

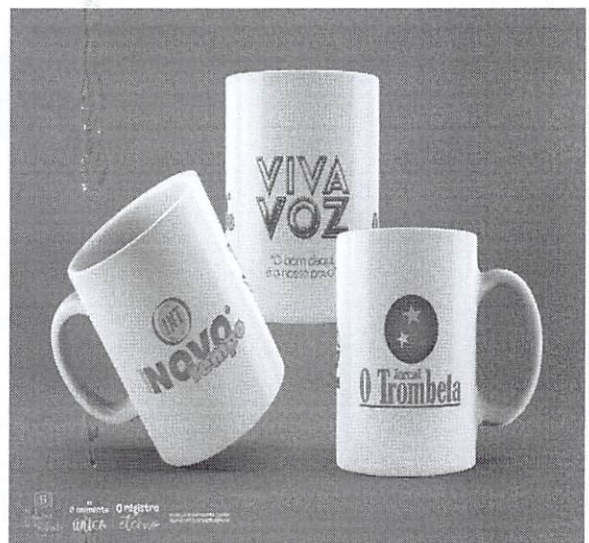
CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.

A Polícia Militar de Capanema em consulta ao sistema operacional, tomou ciência da existência de um mandado de prisão em desfavor de um masculino, a partir de então a equipe

deslocou ao endereço onde o masculino foi encontrado e cientificado quanto a ordem

judicial (crimes de ameaça e descumprimento de medida protetiva de urgência) sendo

encaminhado ao DEPEN desta comarca.



000064

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
ERRATA DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

EMPRESA: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA
04161145985.

CNPJ Nº 33.329.529/0001-02.

VALOR: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

DATA: 12 de Abril de 2024.

ONDE SE LÊ:
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

LEIA-SE:
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:D2D4245C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/04/2024. Edição 3002

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000065

CIÊNCIA NA ITAIPU: BIÓLOGA CONDUZ PESQUISA DE MONITORAMENTO DE PEIXES NO RESERVATÓRIO

Trabalho teve início em 1997 e parte de seus resultados foram apresentados em fevereiro deste ano no Congresso Brasileiro de Zoologia.

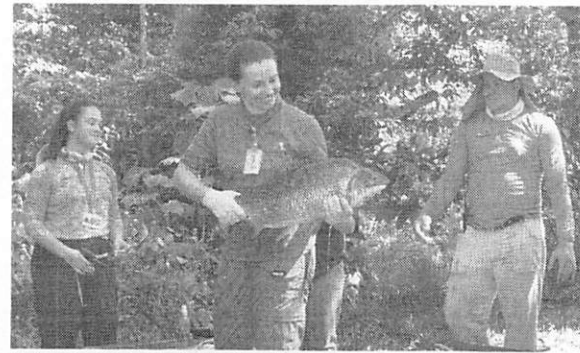
Desde 1997, Itaipu tem um programa de monitoramento da migração de peixes no reservatório e sua área de influência, baseado em técnicas de marcação e recaptura, com pequenas variações no tipo de marca empregada ao longo do tempo. De lá para cá, foram marcados 58.791 peixes de 77 espécies.

O principal propósito do projeto é compreender os padrões espaço-temporais de dispersão das espécies, mas também é possível obter informações a respeito de sua autoecologia na área de estudo, ao considerar dados de peso e comprimento dos indivíduos nos momentos da captura e/ou marcação e recaptura, bem como o intervalo de tempo entre os dois eventos.

Esse trabalho da bióloga Caroline Henn, da Divisão de Reservatório, foi apresentado no Congresso Brasileiro de Zoologia, no final de fevereiro deste ano. De acordo com o estudo, cada peixe marcado foi medido e pesado no momento da marcação e solto imediatamente ou poucos dias após o procedimento. O banco de dados das recapturas foi feito com base em informações de pescadores do Lago de Itaipu, como peso, comprimento do peixe e data da recaptura.

Henn conta que a ideia era entender como os peixes iriam se deslocar e aproveitar o ambiente do reservatório, seus afluentes e o Rio Paraná para se alimentar e se reproduzir. A pesquisa atualmente envolve Itaipu e a entidade binacional Yacyretá (usina pertencente em condomínio ao Paraguai e à Argentina). No passado, a parceria também envolveu a Uniãoeste e a Cesp (empresa que foi incorporada em 2022 pela Auren Energia).

A bióloga explica que a demanda surgiu da área. "Todo o setor hidrelétrico lida com a questão de como os peixes reagem à construção da barragem e formação do reservatório. O monitoramento foi feito em alinhamento com as tendências de pesquisa dos setores de meio ambiente de todo o setor hidrelétrico", explicou a bióloga.



Alguns números

O crescimento foi expresso em g/semana ou mm/semana. O tamanho da amostra (72 indivíduos) permitiu estimar o ganho de peso apenas para a espécie pacu (*Piaractus mesopotamicus*), da ordem de $59,3 \pm 31,5$ g/semana. Todos os indivíduos eram provenientes de cativeiro, com intervalo entre soltura e recaptura de 11 a 970 dias.

Foram obtidas estimativas de crescimento (baseado no comprimento total), expressas em mm/semana, para sete espécies. Houve grande variação interespecífica na taxa de crescimento, que não apresentou padrão relacionado com as classes de comprimento dos peixes no momento da marcação.

A pesquisa observou a elevada capacidade de sobrevivência e obtenção de recursos no ambiente do reservatório pelo pacu criado em cativeiro, quando os indivíduos são soltos com tamanho acima de 21cm. Existia uma dúvida se peixes de cativeiro eram capazes de sobreviver após a soltura; agora se sabe que não apenas sobrevivem, mas crescem rapidamente.

Outras pesquisas

Bióloga formada pela Uniãoeste, especialista em biotecnologia e em piscicultura pela Universidade Estadual de Maringá - UEM e mestre em microbiologia pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), Caroline Henn é natural de Corbélia, Oeste do Paraná. Ela trabalha na Itaipu, seu primeiro emprego, há 15 anos. Antes de Itaipu, a profissional fez estágio na Emater.

Além do trabalho de monitoramento de peixes, a área desenvolve e aplica pesquisas sobre o funcionamento do Canal da Piracema, por meio de coletas de peixes para inventariar as espécies e estudo da migração através do Canal, utilizando marcas eletrônicas (PIT_tag), que são relacionadas com o projeto de marcação e recaptura.

Outros projetos identificam se a canoagem no canal causa algum tipo de impacto sobre a migração dos peixes, e tentam identificar as espécies de peixes do canal pelos fragmentos do DNA que eles perdem pela pele e que podem ser encontrados na água (DNA ambiental). Há ainda um projeto de pesquisa em parceria com a Uniãoeste e a Unesp para avaliar os impactos da piscicultura em tanque-rede em um módulo experimental no reservatório.

ERRATA DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou por inexigibilidade de licitação a despeito abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de profissionais para a realização de terapias, palestras e treinamentos, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de intervenções sociais, criando situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na reconstrução de suas histórias, criando ações de fortalecimento de vínculos das famílias (PAIF) atendidas nos CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

EMPRESA: JULIANA TOMADON ABREU DE MOURA 04161145985.

CNPJ Nº: 33.329.529/0001-02

VALOR: R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

DATA: 12 de Abril de 2024.

ONDE SE LÊ:
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

LEIA-SE:
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

LUÍZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3655-8100 - Fax: (46) 3655-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024

DISPENSA Nº 004/2024

Termo de rescisão contratual referente ao contrato nº 084/2024 que fazem entre si do um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR e de outro lado a empresa KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUÍZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, denominado simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, rescindir o contrato administrativo de prestação de serviços nº 084/2024, firmado com a empresa KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, com sede à Rua Monteiro Lobato, 91, Centro, na Cidade de Lobato/PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. Sylvia de Oliveira, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 6.076.763-7, e do CPF sob nº 018.142.799-03, residente e domiciliada, na Cidade da Lobato/PR, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal, em especial para a realização de processo seletivo de provas de conhecimentos e prova de títulos, visando atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Planalto-Pr, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no inciso II art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e com as consequências indicadas nessa Lei, bem como Cláusula Nona do Contrato Originário.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3655-8100 - Fax: (46) 3655-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato bilateral das partes segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratante manifestar interesse na desistência do referido contrato, conforme documento juntado aos autos do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual e publicação do mesmo nos meios de divulgação oficial do Município de Planalto.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Planalto - PR, 11 de abril de 2024.

LUÍZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

SYLVIA DE OLIVEIRA
Administradora

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS
RG nº 7.358.281-7/PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9/PR